



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Campo Erê

Data de Fundação – 27/07/1958

População: 9.222 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 183,37 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2972/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	12
3.2. Análise do resultado orçamentário	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	20
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	24
5.1. Saúde	25
5.2. Ensino	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	26
5.2.2. FUNDEB	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	32
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	33
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	34
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	36
.....	39
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	39
9. RESTRIÇÕES APURADAS	44
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	45
CONCLUSÃO	46
ANEXO	48
APÊNDICE	49

PROCESSO	PCP 13/00506102
UNIDADE	Município de Campo Erê
RESPONSÁVEL	Sr. Odilson Vicente de Lima - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4901/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Campo Erê, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Campo Erê, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 12/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2972/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00506102**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Odilson Vicente de Lima - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº 2972/2013, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.615/2013, de 04/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº OVL 022/2013 de 01/11/2013, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 246 a 251 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2972/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 514.569,76** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 967,61; FR 14 - R\$ 73.481,14; FR 22 - R\$ 466.495,67; FR 23 - R\$ 7.553,32; FR 47 - R\$ 6.503,65 ; FR 50 - R\$ 15.773,03; FR 60 - R\$ 11.505,75; FR 61 - R\$ 57.622,71 e FR 88 - R\$ 126.419,22), no montante de **R\$ 766.322,10**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, às fls. 249/250 dos autos, ressalta que em razão dos itens 9.1..1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.6 do Relatório nº 2972/2013 serem originários do mesmo problema, ajuste efetuado a título de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, a justificativa para estas restrições foram realizadas de forma conjunta.

Inicialmente destaca que no exercício de 2012 ingressaram nos cofres do município recursos decorrentes de diversos convênios firmados, com valores consideráveis de contrapartida, que deveriam ser cumpridos, sob pena do ente público sofrer penalidades.

Alega, também, que a folha de pagamento do mês de dezembro e os encargos previdenciários vencem em janeiro de cada exercício subsequente, portanto dentro da normalidade deixar o empenhamento destas despesas para o mês de vencimento.

Solicita que este Tribunal de Contas considere as receitas de ICMS e FPM da 1ª quinzena de janeiro/2013, como de competência de dezembro/12, caso contrário, a folha de pagamento e encargos também deve ser lançada como competência de janeiro/13.

Quanto às despesas de fontes vinculadas (convênios), afirma serem oriundas de recursos que deveriam ingressar nos cofres municipais em 2012, mas por desorganização dos órgãos superiores responsáveis pelos repasses, ingressaram somente em 2013.

Conclui determinando que os documentos necessários à comprovação destes repasses que deveriam ingressar no exercício de 2012, devem ser solicitados à atual administração do município de Campo Erê, para posteriormente este Tribunal de Contas exarar seu parecer.

Constata-se, de início, que o Responsável tenciona que as receitas de convênios que deveriam ter ingressado nos cofres

públicos no exercício de 2012, sejam consideradas como receita orçamentária do referido exercício, assim como as despesas do mês de dezembro com vencimento em janeiro do exercício subsequente, sejam consideradas como despesa somente no exercício de 2013.

Entretanto, é sabido que a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispõe em seu artigo 35 o que segue:

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

1. as receitas nele arrecadadas

II - as despesas nela legalmente empenhadas.

Pelo exposto, constata-se que o reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, assim como o da despesa orçamentária ocorre no momento da sua efetiva liquidação, e este entendimento decorre do enfoque orçamentário da própria Lei, que tem por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

O entendimento firmado resulta da aplicação do regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas, em consonância com a legislação supracitada.

Afora os fatos relatados, o Responsável não comprova a existência de transferência de recursos federais ou estaduais que deveriam ter ingressado nos cofres municipais no exercício em exame. Apenas informa que referidos comprovantes devem ser solicitados por esta Corte de Contas.

Ora, se esta Corte de Contas demonstrou, contabilmente, através do Relatório de Instrução nº 2972/2013 a evidenciação das irregularidades constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.6, cuja apuração decorreu da análise dos dados informados pela própria Unidade, através do Sistema e-Sfinge, em caso de discordância, o próprio Responsável deveria ter apresentado os documentos que embasam seus esclarecimentos. Isto porque o Relator do processo

determinou o encaminhamento do referido Relatório ao Responsável, justamente para manifestação acerca das irregularidades nele contidas, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno.

Desta forma, considerando a ausência de comprovação dos argumentos apresentados pelo Responsável, propugna-se pela manutenção da presente restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 17.591,28**, representando **0,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão do Responsável ter apresentado esclarecimentos acerca da presente restrição em conjunto com o contido no item 9.1.1 do presente Relatório, remete-se as considerações da instrução àquele item, para justificar a conclusão deste órgão instrutivo pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 159.036,84**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.200.429,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão do Responsável ter apresentado esclarecimentos acerca da presente restrição em conjunto com o contido no item 9.1.1 do presente Relatório, remete-se as considerações da instrução àquele item, para justificar a conclusão deste órgão instrutivo pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.046.483,75**, representando **56,32%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.839.765,67**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.633.473,46**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 413.010,29** ou **2,32%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega, à fl. 250 dos autos, que referido limite foi extrapolado em razão dos setores contábil e de controle interno do município, informarem como gastos com pessoal as despesas empenhadas para pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos ao município, bem como solicita que estas despesas sejam excluídas deste cálculo, visto que não se tratam de “serviços terceirizados”.

Em razão dos fatos alegados não terem sido devidamente comprovados, tendo em vista o Responsável não identificar as despesas que foram informadas indevidamente pelos setores contábil e de controle interno do município, mantém-se a presente restrição.

Registra-se que conforme verificado no Sistema e-Sfinge o Poder Executivo Municipal eliminou o percentual excedente no 2º quadrimestre de 2013, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

- 1.2.1.5 Aplicação parcial no valor de **R\$ 51.077,72**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 55.337,33**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Na justificativa apresentada às fls. 251/252 dos autos, o Responsável afirma que a irregularidade é resultante da manutenção de conta bancária do FUNDEB da agência BESC S/A (c/c 12.079-2), que quando da fusão com o Banco do Brasil, ficou sem cadastro e informações, sendo mantida no sistema contábil do município, porém seu saldo deve ter sua baixa efetuada através das variações patrimoniais, por se tratar de saldo remanescente inexistente no banco.

Em razão das alegações apresentadas não apresentarem respaldo em qualquer documento comprobatório, refuta-se a justificativa, mantendo-se a presente restrição.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 784.079,42**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2972/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 246/251 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão do Responsável ter apresentado esclarecimentos acerca da presente restrição em conjunto com o contido no item 9.1.1 do presente Relatório, remete-se as considerações da instrução àquele item, para justificar a conclusão deste órgão instrutivo pela manutenção da presente irregularidade.

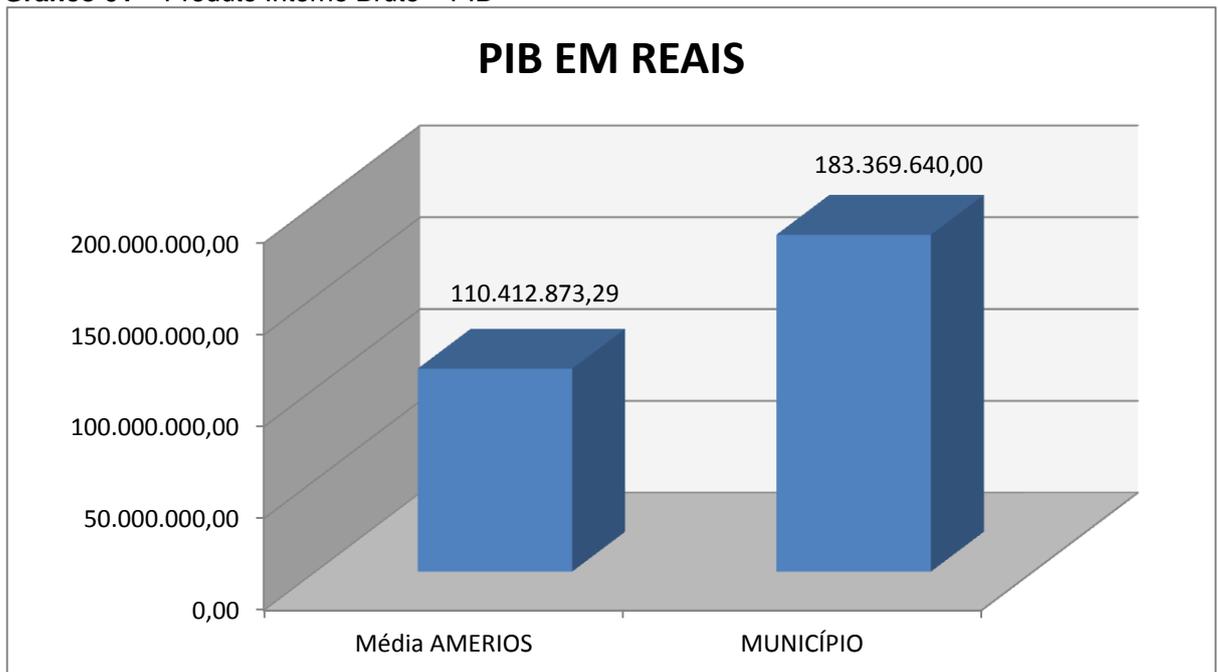
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A cidade já foi a maior produtora de grãos de Santa Catarina. Com a emancipação dos distritos de Saltinho e São Bernardino, Campo Erê teve sua produção e arrecadação reduzidas e perdeu o título, embora ainda esteja entre os municípios de maior produção.

O Município de Campo Erê tem uma população estimada em 9.222² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 183.369.640,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.569,87, considerando uma população estimada em 2010 de 9.370 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Campo Erê encontra-se na seguinte situação:

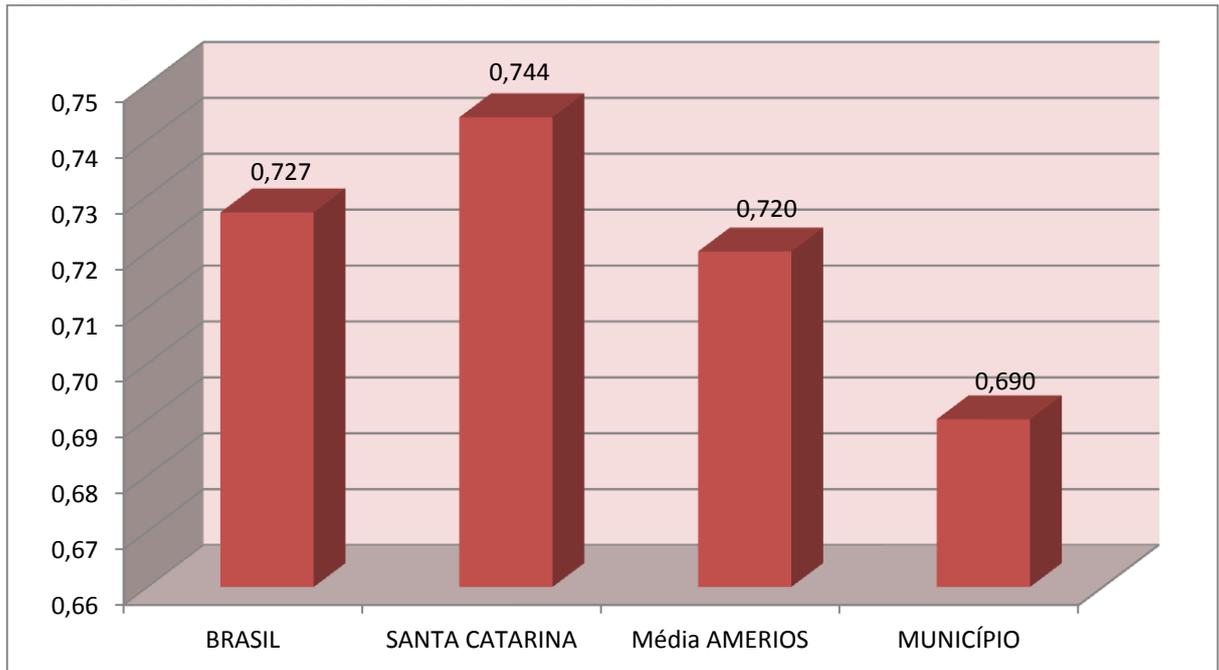
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	16.412.971,00
PPA	1.440/2009	31/08/2009	DESPESA FIXADA	16.412.971,00
LDO	1.573/2011	30/06/2011		
LOA	1.607/2011	23/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 766.488,14**, correspondendo a **3,62%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 17.591,28**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 17.591,28, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 338.036,11 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 355.627,39.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.412.971,00	21.200.429,84	129,17
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.221.055,97	20.433.941,70	91,96
Superávit de Execução Orçamentária		766.488,14	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	16.412.971,00	21.200.429,84	129,17
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.221.055,97	21.218.021,12	95,49
Déficit de Execução Orçamentária		17.591,28	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	784.079,42
Total adicionado na Despesa Orçamentária	784.079,42

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 156.187,59.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Campo Erê nos últimos 5 anos:

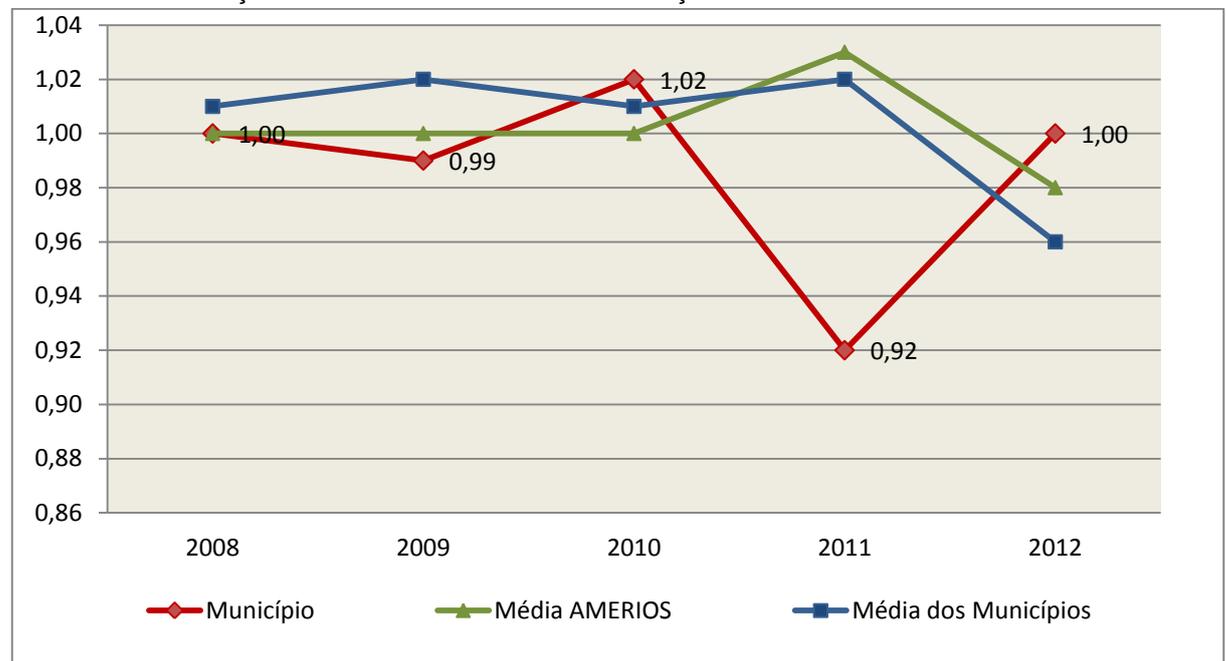
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	12.071.048,07	13.383.028,53	18.591.802,62	18.677.097,44	21.200.429,84
2	Despesa executada	12.047.997,51	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	21.218.021,12
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,99	1,02	0,92	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.200.429,84**, equivalendo a **129,17%** da receita orçada.

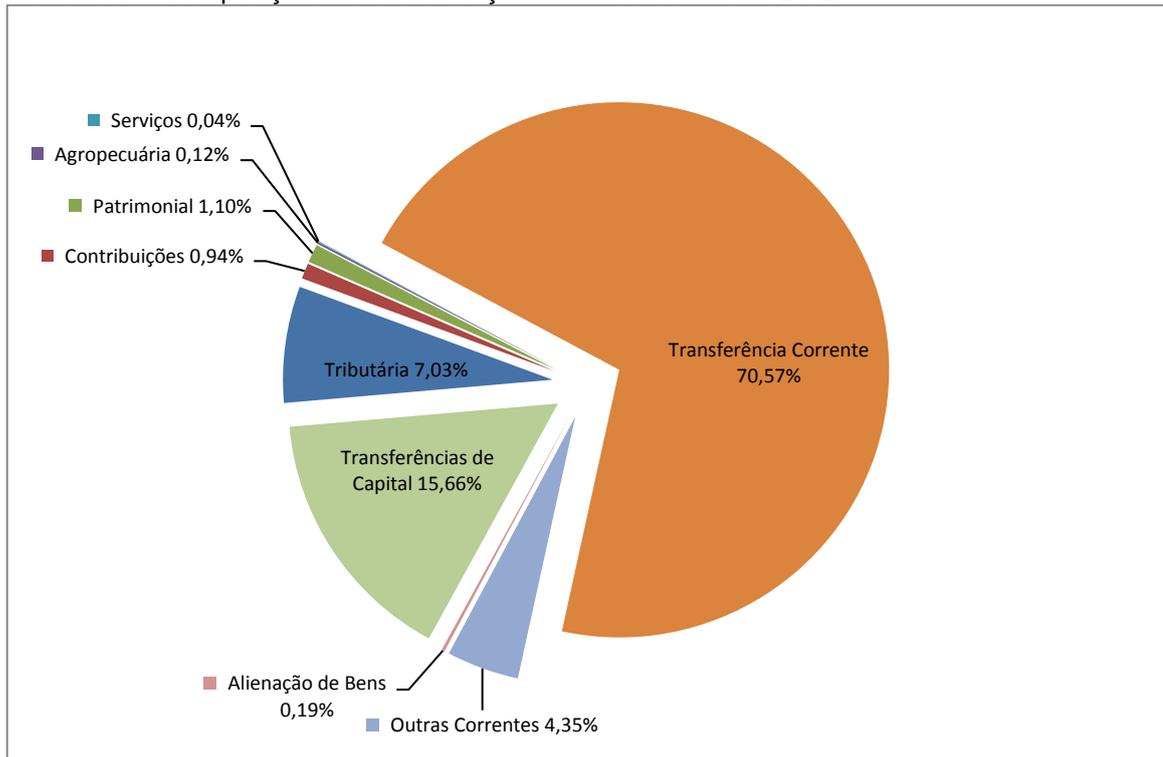
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.423.800,00	1.490.451,35	104,68
Receita de Contribuições	190.000,00	199.302,23	104,90
Receita Patrimonial	117.460,00	233.421,76	198,72
Receita Agropecuária	5.000,00	26.359,47	527,19
Receita de Serviços	43.210,00	8.872,65	20,53
Transferências Correntes	14.221.775,00	14.960.153,25	105,19
Outras Receitas Correntes	411.712,00	921.204,96	223,75
RECEITA CORRENTE	16.412.957,00	17.839.765,67	108,69
Alienação de Bens	-	39.800,00	-
Transferências de Capital	14,00	3.320.864,17	23.720.458,36
RECEITA DE CAPITAL	14,00	3.360.664,17	24.004.744,07
TOTAL DA RECEITA	16.412.971,00	21.200.429,84	129,17

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

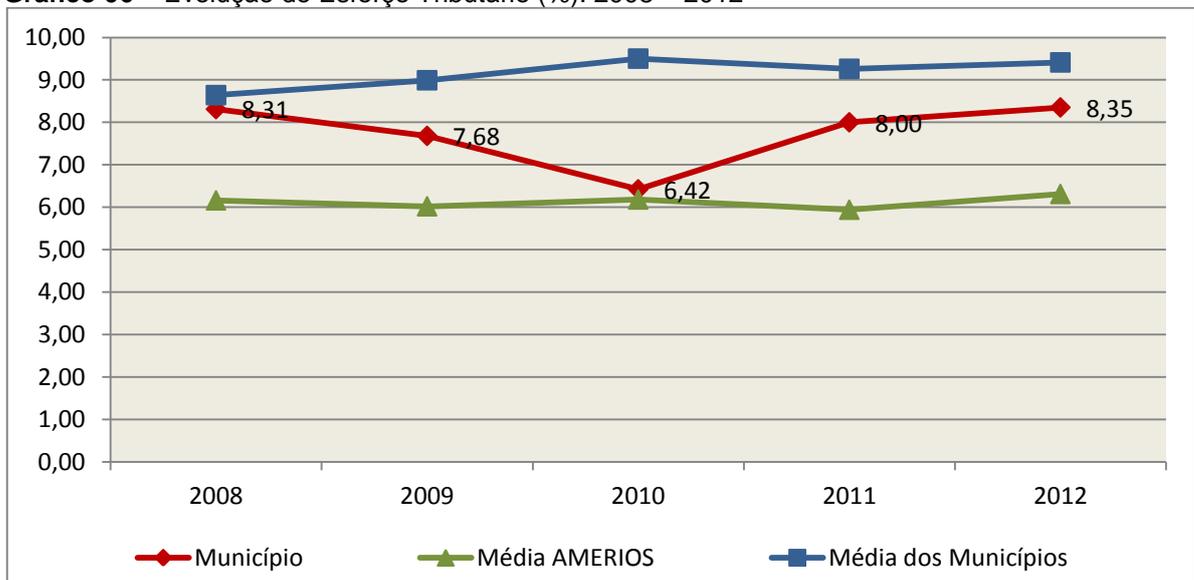


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,57%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

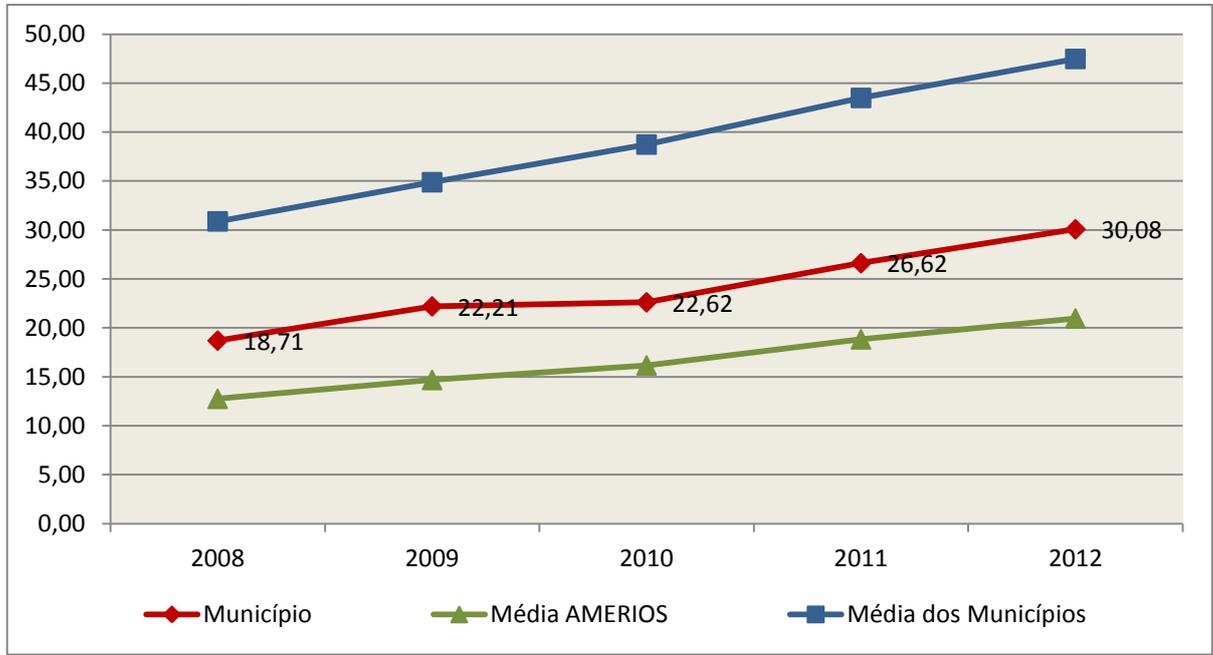


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

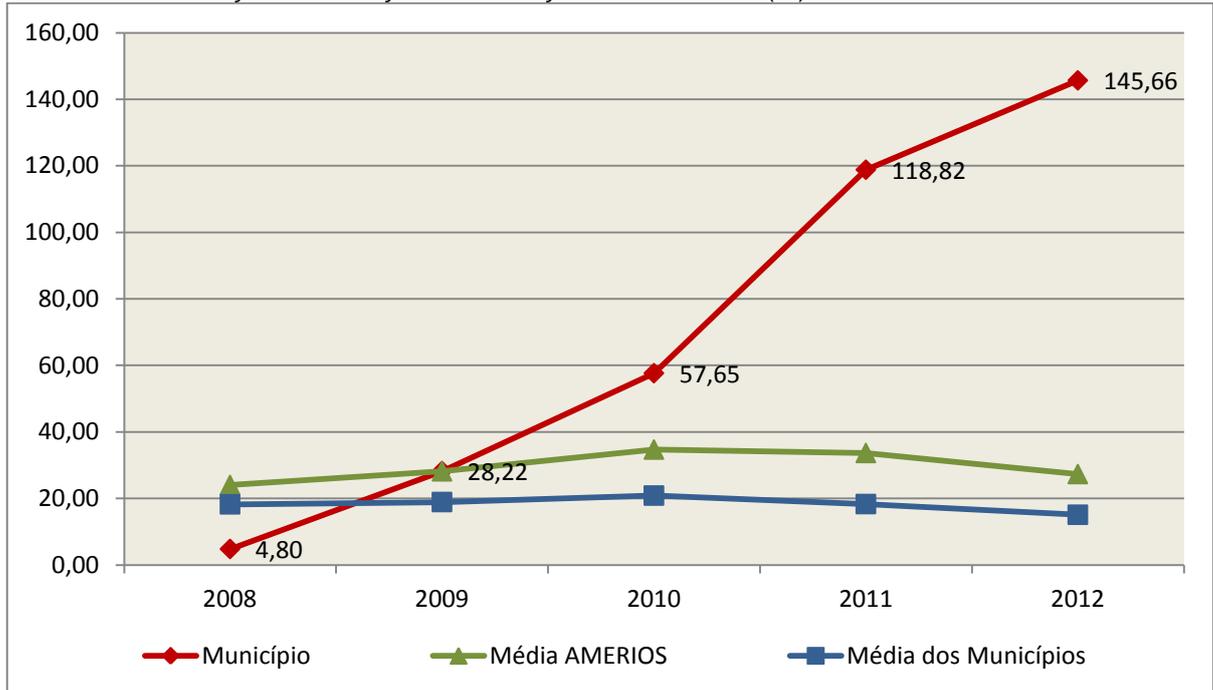
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
290.542,09	1.135.196,97	0,00	0,00	423.213,55	1.062,02	1.001.463,49

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	550.041,95	549.942,27	99,98
04-Administração	2.716.362,51	2.566.251,23	94,47
06-Segurança Pública	141.114,00	102.830,33	72,87
08-Assistência Social	1.603.437,01	1.589.624,88	99,14
10-Saúde	5.110.089,00	5.015.273,96	98,14
12-Educação	4.925.785,83	4.875.508,77	98,98
13-Cultura	308.800,00	103.244,10	33,43
15-Urbanismo	1.312.290,88	1.084.373,75	82,63
16-Habitação	710.900,00	28.406,83	4,00
17-Saneamento	1,00	-	-
18-Gestão Ambiental	3.000,00	2.655,57	88,52
20-Agricultura	1.075.663,55	775.224,63	72,07
22-Indústria	771.001,00	756.025,84	98,06
26-Transporte	2.437.960,64	2.437.444,64	99,98
27-Desporto e Lazer	43.501,00	36.682,83	84,33
28-Encargos Especiais	511.098,00	510.452,07	99,87

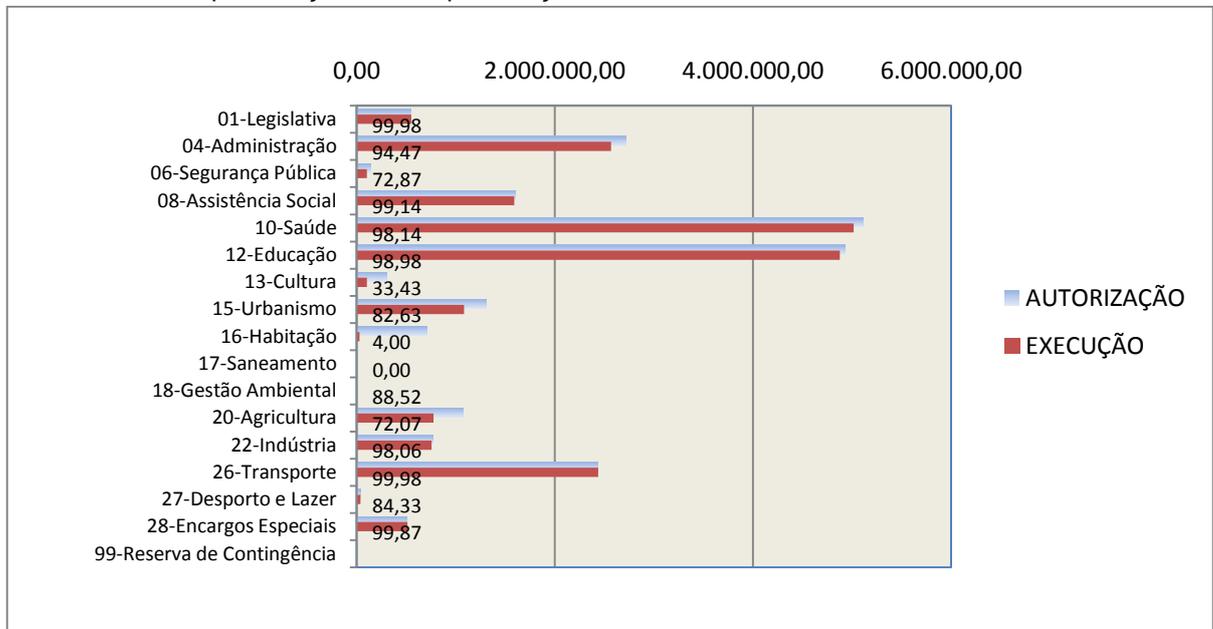
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	9,60	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.221.055,97	20.433.941,70	91,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	392.489,21	417.273,92	527.715,87	486.942,72	549.942,27
04-Administração	1.770.495,38	2.075.707,11	2.202.025,12	2.543.109,41	2.566.251,23
06-Segurança Pública	-	-	239.438,66	112.391,53	102.830,33
08-Assistência Social	791.235,06	903.740,63	1.291.093,61	1.373.276,07	1.589.624,88
10-Saúde	2.093.483,14	2.738.763,31	3.287.752,40	4.312.376,34	5.015.273,96
12-Educação	3.593.548,52	3.968.024,84	5.402.946,89	5.891.849,39	4.875.508,77

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
13-Cultura	16.797,09	516.489,78	240.003,07	126.081,71	103.244,10
15-Urbanismo	1.363.598,29	1.058.888,13	1.184.893,17	1.409.101,97	1.084.373,75
16-Habitação	-	-	-	-	28.406,83
18-Gestão Ambiental	-	-	773,48	2.422,11	2.655,57
20-Agricultura	562.513,18	538.050,92	1.048.695,16	832.084,14	775.224,63
22-Indústria	97.237,14	32.213,39	165.398,98	242.780,40	756.025,84
26-Transporte	1.214.811,05	1.009.005,85	1.983.606,90	2.285.988,70	2.437.444,64
27-Desporto e Lazer	-	-	63.257,00	52.963,63	36.682,83
28-Encargos Especiais	151.789,45	260.052,09	564.113,91	603.479,51	510.452,07
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.047.997,51	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	20.433.941,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	277.360,33	2,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	438.234,42	3,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.080,27	1,98
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	244.921,80	1,89
Cota do ICMS	5.297.348,84	40,89
Cota-Parte do IPVA	581.054,72	4,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	77.126,18	0,60
Cota-Parte do FPM	4.918.424,87	37,97
Cota do ITR	89.699,27	0,69
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.502,70	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	399.401,49	3,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	348.674,88	2,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.954.829,77	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.068.727,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.228.962,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.839.765,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Campo Erê (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	3.000.978,49	2.207.862,26	Financeiro	3.298.611,64	1.582.819,68
Disponível	3.000.978,49	2.207.862,26	Depósitos	107.805,12	32.760,00
Bancos Conta Movimento	3.000.978,49	1.677.044,45	Consignações	54.042,03	12.847,79
Bancos Conta Vinculada	-	530.817,81	Depósitos de Diversas Origens	53.763,09	19.912,21
			Restos a Pagar	3.190.806,52	1.550.059,68
			Obrigações a Pagar	3.190.806,52	1.550.059,68
Permanente	11.627.080,58	12.753.903,49	Permanente	549.525,75	431.455,87
Créditos	1.533.835,77	268.814,71	Débitos Consolidados	549.525,75	431.455,87
Créditos a Receber	1.533.835,77	268.814,71	Dívidas Renegociadas	79.250,64	85.142,56
Dívida Ativa	290.542,09	1.001.463,49	Obrigações a Pagar	470.275,11	346.313,31
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	290.542,09	1.001.463,49	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	-	26.500,78	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	0,00	26.500,78			
Investimentos	26.500,78	-			
Imobilizado	9.776.201,94	11.457.124,51			
Bens Móveis e Imóveis	9.776.201,94	11.457.124,51			
Bens Imóveis	4.144.637,67	4.812.413,21			
Bens Móveis	5.631.564,27	6.644.711,30			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
ATIVO REAL	14.628.059,07	14.961.765,75	PASSIVO REAL	3.848.137,39	2.014.275,55
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	10.779.921,68	12.947.490,20
			Ativo Real Líquido	10.779.921,68	12.947.490,20
TOTAL	14.628.059,07	14.961.765,75	TOTAL	14.628.059,07	14.961.765,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -159.036,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 138.596,31** passando de um Déficit de **R\$ -297.633,15** para um Déficit de **R\$ 159.036,84**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 42.957,25**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.000.978,49	2.207.862,26	-793.116,23
Passivo Financeiro	3.298.611,64	2.366.899,10	-931.712,54
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-297.633,15	-159.036,84	138.596,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	784.079,42
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	784.079,42

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 9.1.2 e 9.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

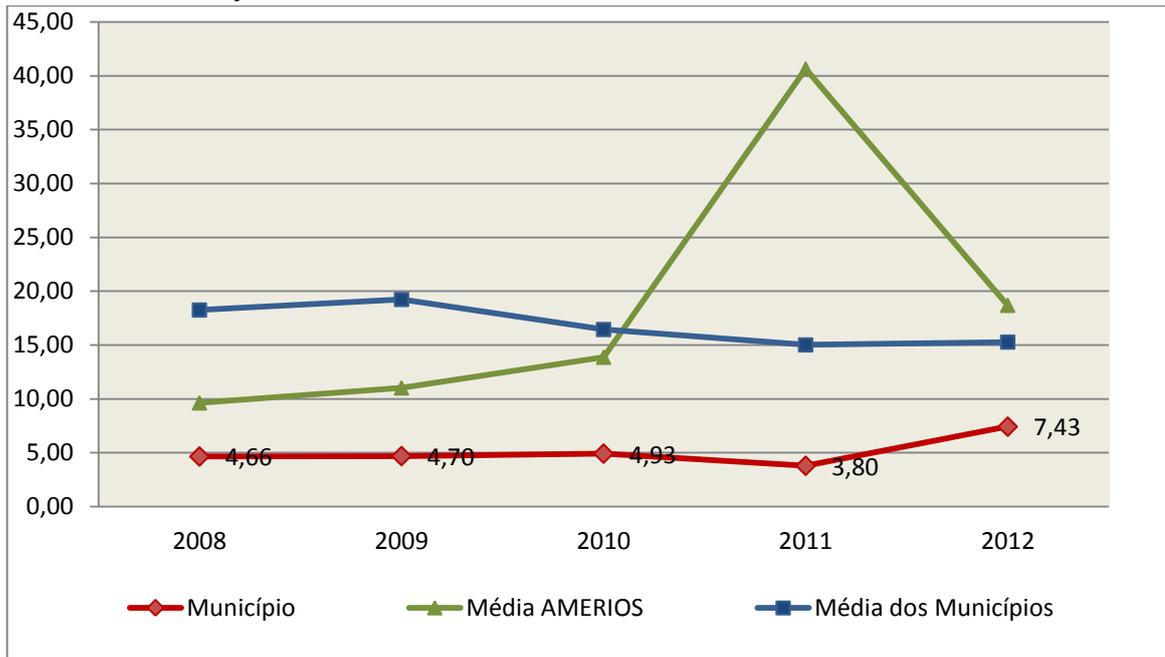
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	12.047.997,51	13.518.209,97	18.201.714,22	20.274.847,63	20.433.941,70
2 Restos a Pagar	726.545,15	887.846,29	1.667.162,43	3.190.806,52	1.550.059,68
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.722.884,12	1.848.186,02	3.021.676,99	3.000.978,49	2.207.862,26
4 Passivo Financeiro Ajustado	761.664,01	976.256,75	1.756.249,79	3.298.611,64	2.366.899,10
5 Ativo Real	8.916.246,77	9.220.685,58	12.521.935,89	14.628.059,07	14.961.765,75
6 Passivo Real	1.912.547,05	1.961.936,94	2.539.835,38	3.848.137,39	2.014.275,55
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,66	4,70	4,93	3,80	7,43
Situação Financeira (3÷4)	2,26	1,89	1,72	0,91	0,93
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,03	6,57	9,16	15,74	7,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



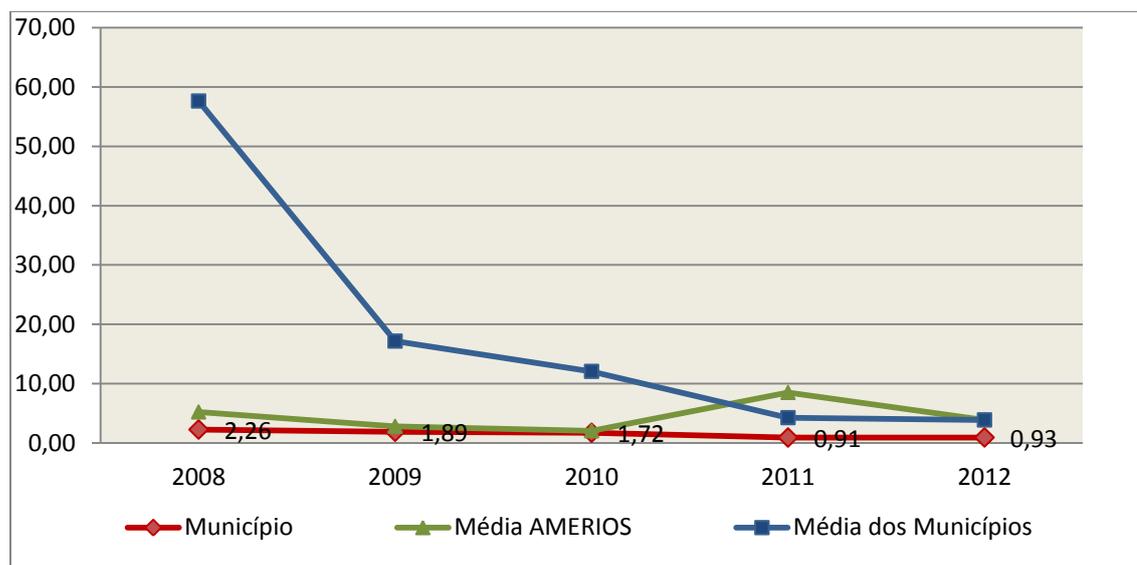
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **7,43** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

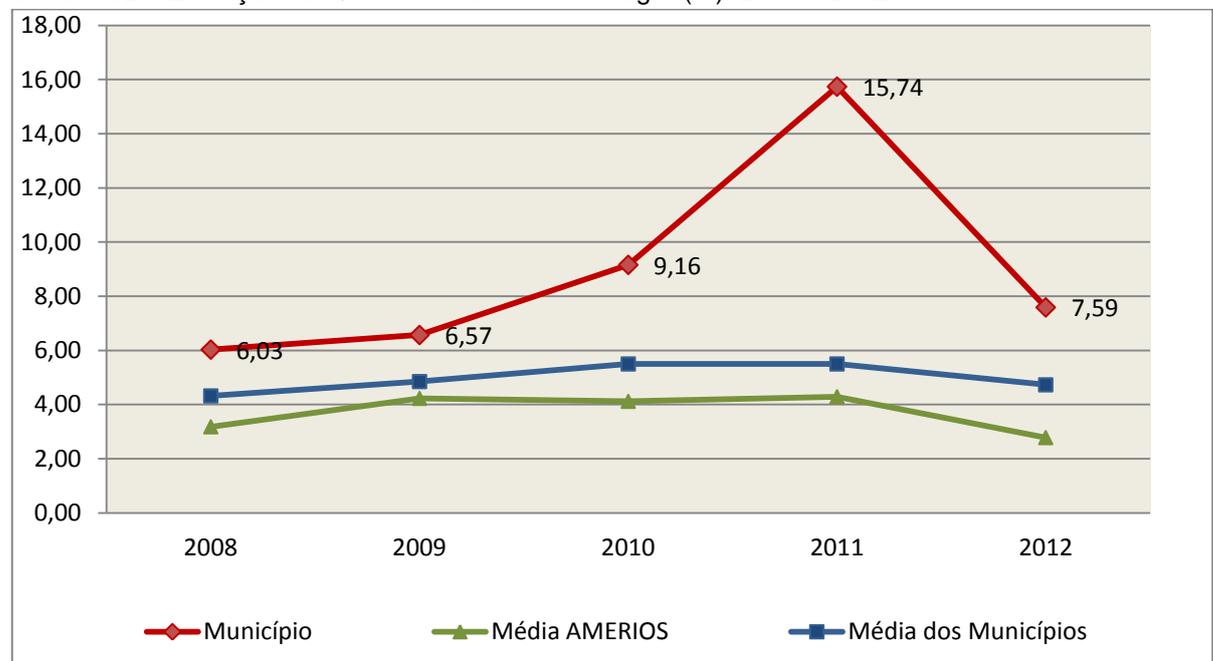
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,93** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Campo Erê é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,59%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.778.718,03** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 835.493,56**, representando **6,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

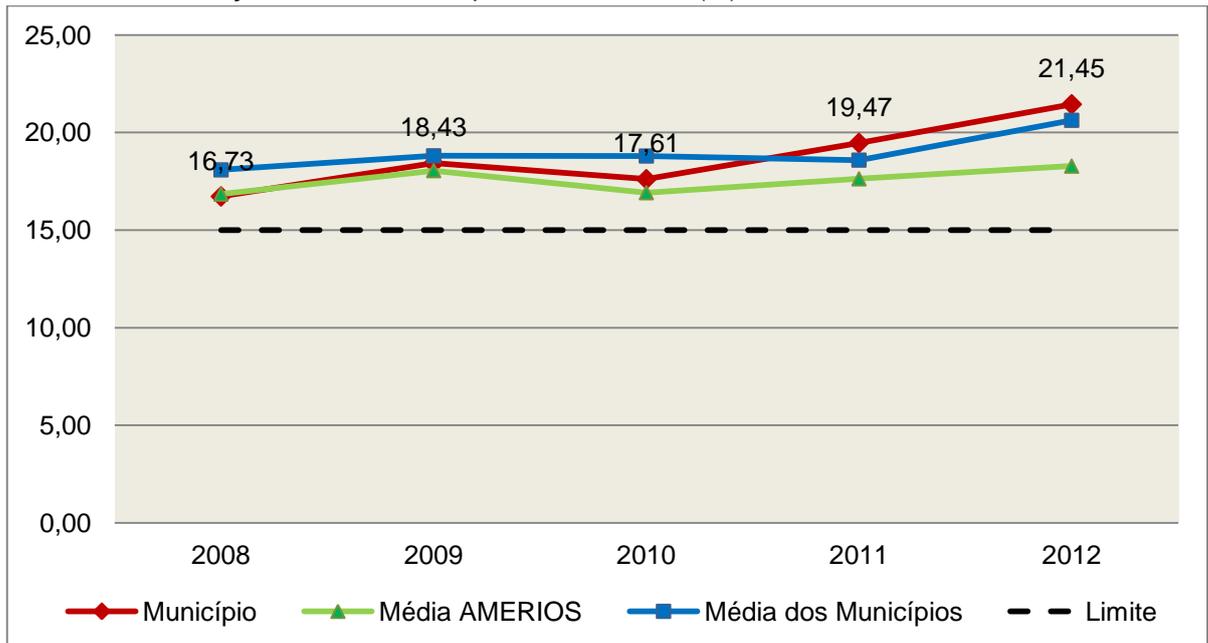
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.954.829,77	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.924.040,84	38,01
Atenção Básica	4.667.902,86	36,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	231.415,66	1,79
Vigilância Sanitária	12.538,66	0,10
Vigilância Epidemiológica	12.183,66	0,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.145.322,81	16,56
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.778.718,03	21,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.943.224,47	15,00
Valor Acima do Limite	835.493,56	6,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.803.527,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 564.819,72**, representando **4,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.954.829,77	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	956.017,97	7,38

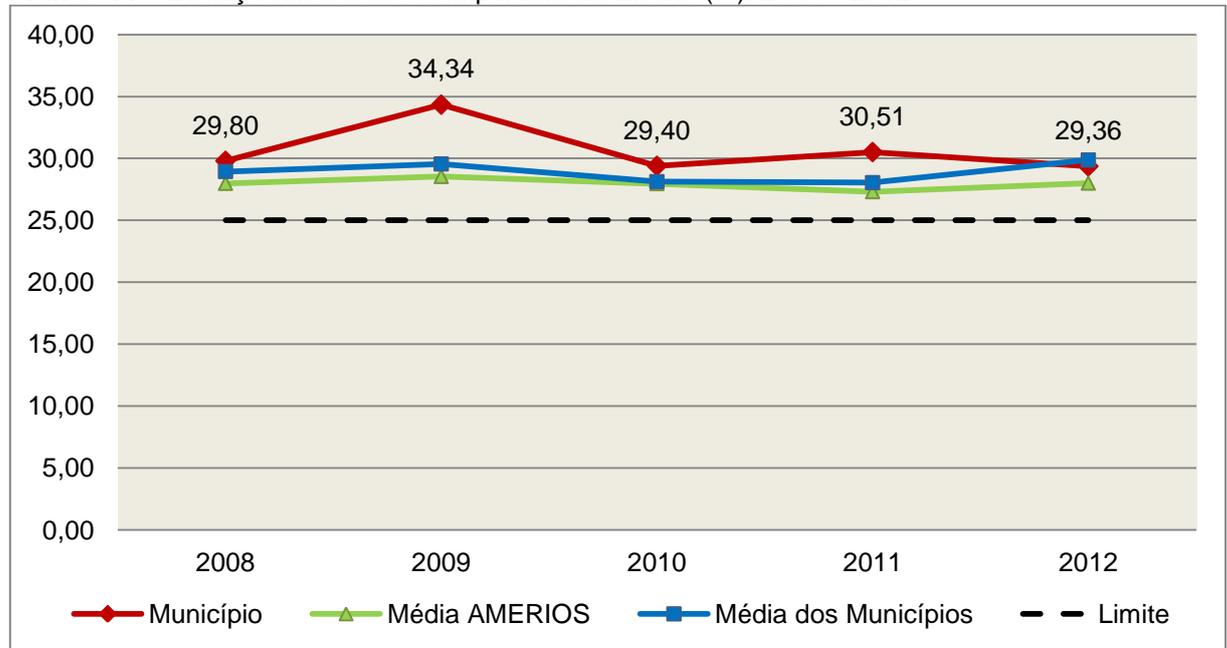
Educação Infantil	956.017,97	7,38
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.758.810,50	29,01
Ensino Fundamental	3.758.810,50	29,01
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	792.398,26	6,12
(-) Ganho com FUNDEB	103.533,44	0,80
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.369,61	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.803.527,16	29,36
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.238.707,44	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	564.819,72	4,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.728.853,52**, equivalendo a **73,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

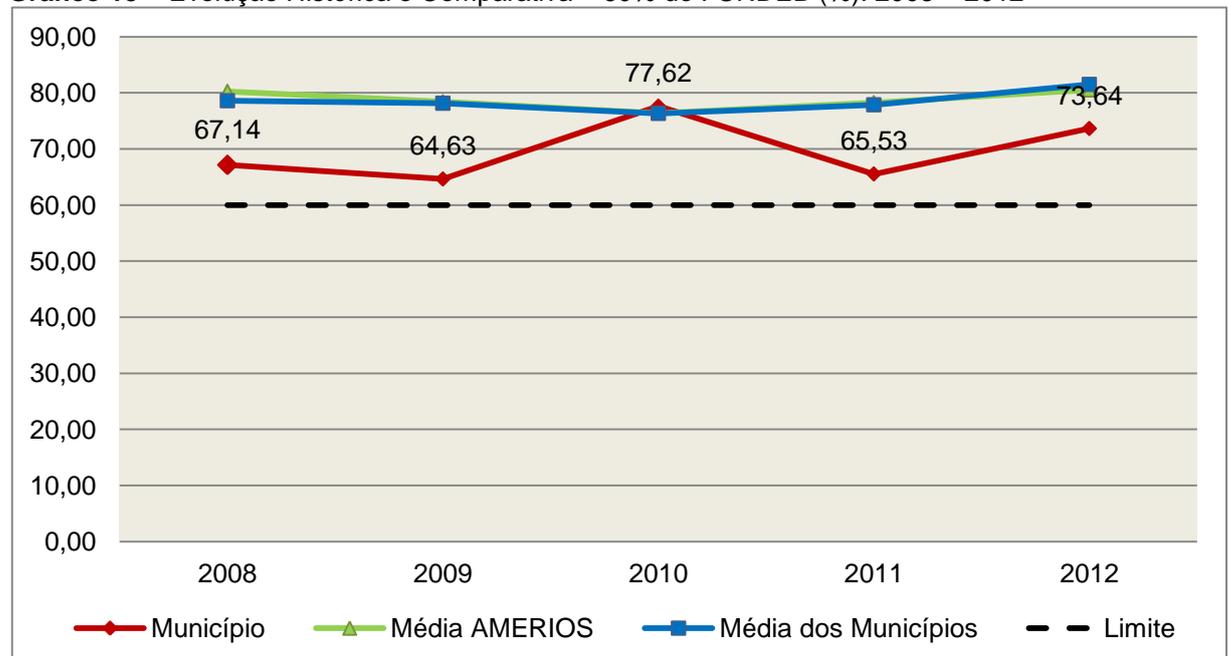
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.332.495,70
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.369,61
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.347.865,31
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.408.719,19
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.728.853,52
Valor Acima do Limite	320.134,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.270.745,63**, equivalendo a **96,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

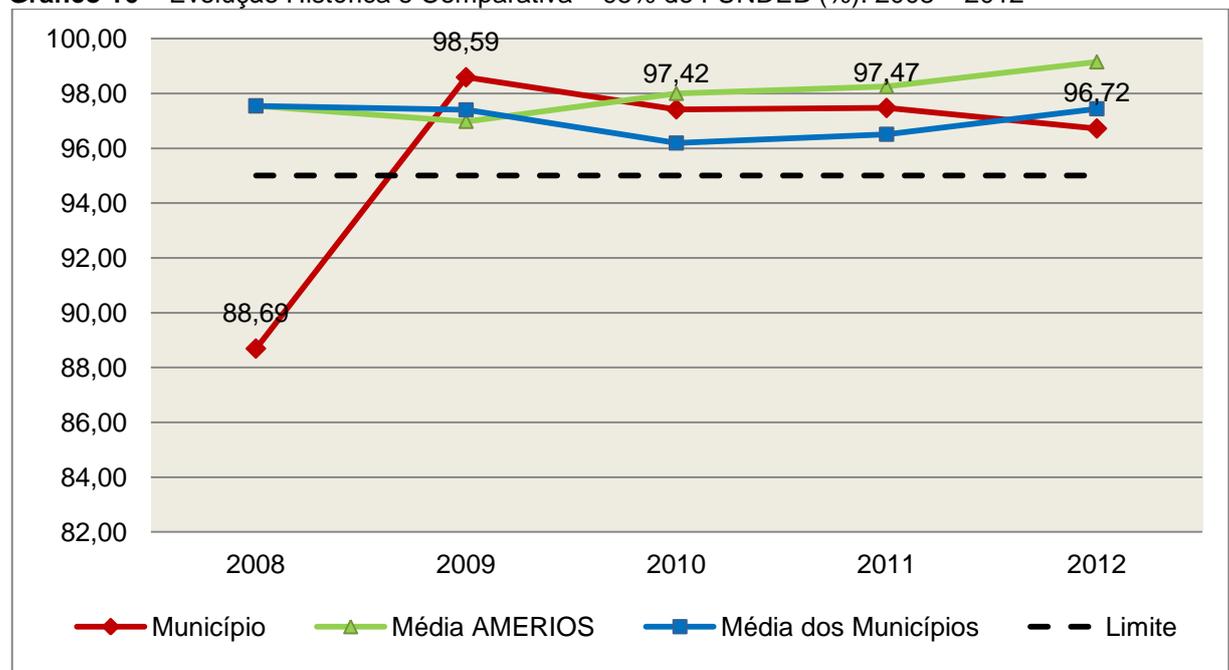
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.347.865,31
95% dos Recursos do FUNDEB	2.230.472,04
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.270.745,63
Valor Acima do Limite	40.273,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Campo Erê reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 51.077,72**, quando o saldo total era de **R\$ 55.337,33**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	77.119,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	77.119,68

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.839.765,67	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.703.859,40	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.046.483,75	56,32

Pessoal e Encargos	9.262.404,33	51,92
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	784.079,42	4,40
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	388.723,60	2,18
Pessoal e Encargos	388.723,60	2,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.435.207,35	58,49
Valor Abaixo do Limite (60%)	268.652,05	1,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

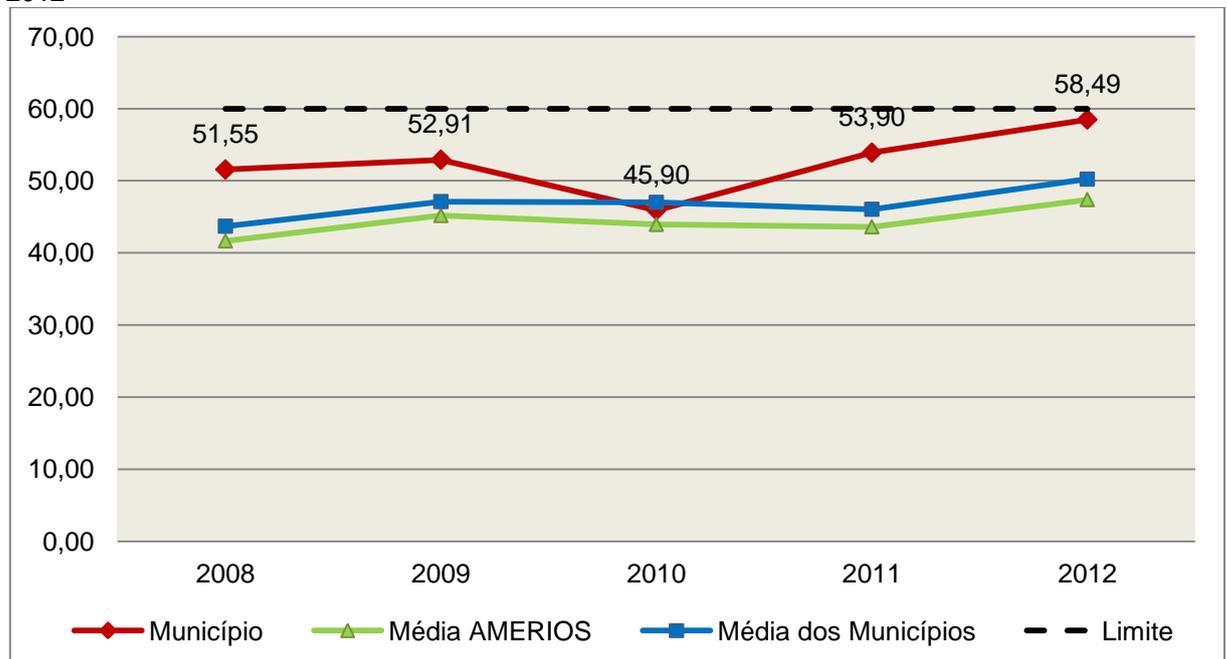
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Campo Erê, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.839.765,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.633.473,46	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.046.483,75	56,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.046.483,75	56,32
Valor Acima do Limite (54%)	413.010,29	2,32

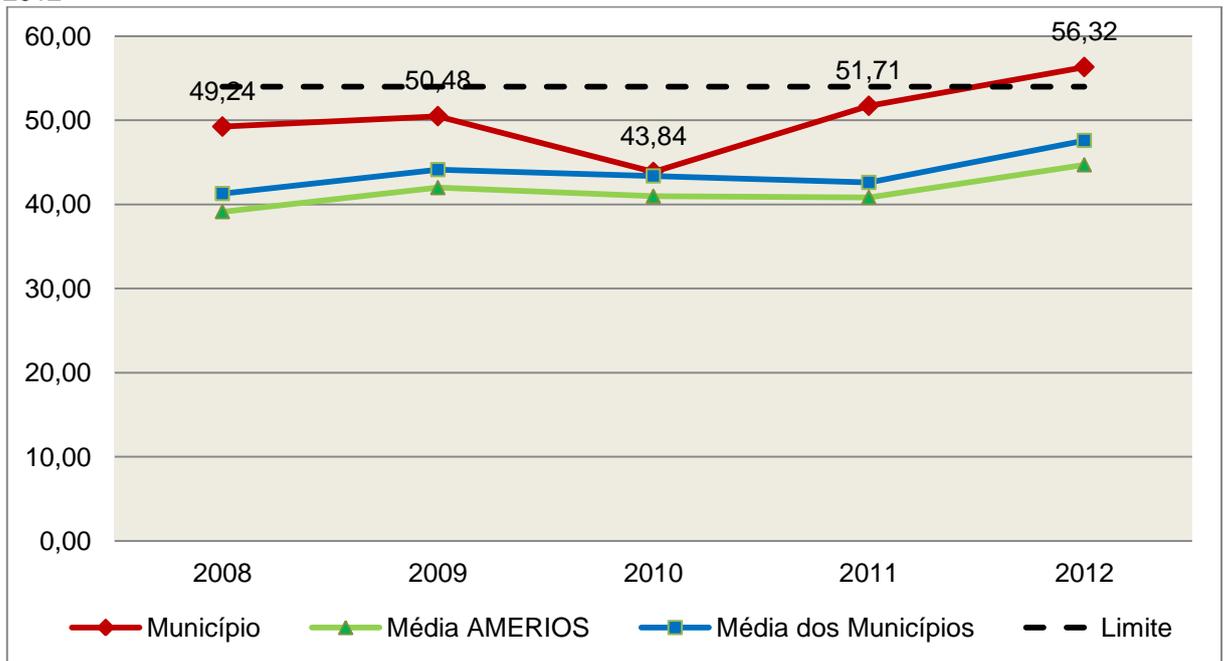
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.839.765,67	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.070.385,94	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	388.723,60	2,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	388.723,60	2,18
Valor Abaixo do Limite (6%)	681.662,34	3,82

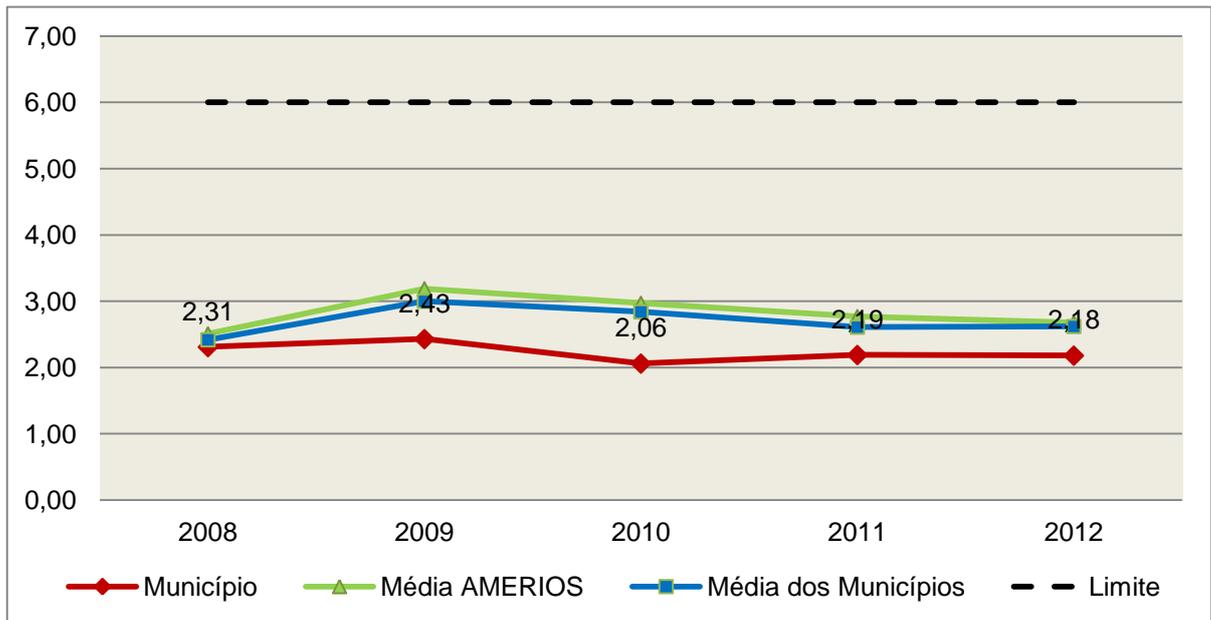
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é

operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Campo Erê, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 21.713,91) representa 0,15% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 14.289.947,38).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 129 a 180, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 167;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 18,27% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Campo Erê**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 9.802 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Campo Erê** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos,

conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º

quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Campo Erê**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	-967,61	Não Cumpriu
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-73.481,14	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	8.412,32	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	23.328,43	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 77.119,68	77.119,68	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-466.495,67	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-7.553,32	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	432.696,34	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	57.647,96	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-6.503,65	Não Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	437,76	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-15.773,03	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	45.518,32	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	6.469,46	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	17.216,95	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	79.168,40	Cumpriu
58 - Salário Educação	70.979,08	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.409,64	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-11.505,75	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-57.622,71	Não Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
63 - Bolsa Família	25.985,93	Cumpriu
64 - Atenção Básica	365.349,77	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	17.866,31	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	23.118,15	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	23.709,28	Cumpriu
70 - Gestão SUS	10.004,08	Cumpriu
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-126.419,22	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	39.800,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-766.322,10	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	1.760.538,77	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-505.267,59	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.769.840,94	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-514.569,76	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CAMPO ERÊ contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 514.569,76 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 967,61; FR 14 - R\$ 73.481,14; FR 22 - R\$ 466.495,67; FR 23 - R\$ 7.553,32; FR 47 - R\$ 6.503,65 ; FR 50 - R\$ 15.773,03; FR 60 - R\$ 11.505,75; FR 61 - R\$ 57.622,71 e FR 88 - R\$ 126.419,22), no montante de R\$ 766.322,10, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 514.569,76** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 12 - R\$ 967,61; FR 14 - R\$ 73.481,14; FR 22 - R\$ 466.495,67; FR 23 - R\$ 7.553,32; FR 47 - R\$ 6.503,65 ; FR 50 - R\$ 15.773,03; FR 60 - R\$ 11.505,75; FR 61 - R\$ 57.622,71 e FR 88 - R\$ 126.419,22), no montante de **R\$ 766.322,10**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 17.591,28**, representando **0,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 159.036,84**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.200.429,84**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.046.483,75**, representando **56,32%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.839.765,67**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.633.473,46**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 413.010,29** ou **2,32%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que conforme verificado no Sistema e-Sfinge o Poder Executivo Municipal eliminou o percentual excedente no 2º quadrimestre de 2013,

nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (item 5.3.2).

9.1.5 Aplicação parcial no valor de **R\$ 51.077,72**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 55.337,33**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 784.079,42**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 17.591,28
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 159.036,84
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,45%
4.2) Ensino	25,00%	29,36%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,64%
	95,00%	96,72%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,49%
b) Poder Executivo	54,00%	56,32%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,18%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Campo Erê**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 14/11/2013.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 14/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.047.296,47
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.729,06
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	74.297,28
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.145.322,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	115.873,25
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	152,63
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	48,43
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	670.037,41
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	5.534,39
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	752,15
Total das deduções das despesas com Educação Básica	792.398,26

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.332.495,70
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.369,61
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	77.119,68
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	2.270.745,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	151.003,36	151.003,36	151.003,36
64 - Atenção Básica	2012	301	1.519.215,56	1.519.215,56	1.320.258,77
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	231.415,66	231.415,66	228.990,94
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	12.538,66	12.538,66	12.374,66
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	12.183,66	12.183,66	11.820,70
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	118.641,57	118.641,57	118.641,57
70 - Gestão SUS	2012	301	2.298,00	2.298,00	2.298,00
TOTAL			2.047.296,47	2.047.296,47	1.845.388,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	92	26/01/2012	NORLEI JOSE DOS SANTOS	1.700,00	1.700,00	1.700,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO RECICLAVEL EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICIPIO, CFE SOLICITAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	249	08/03/2012	JOSE IVALINO SANTOS DO PRADO - ME	1.480,00	1.480,00	1.480,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF FRANQUIA APOLICE DE SEGURO, DESTINADO AO VEICULO PALIO MHS 6247 ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRANSITO (ABALROAMENTO TRANSVERSAL) EM CRUZAMENTO CIDADE DE PATO BRANCO/PR, CFE BOLETIM DE OCORRENCIA ANEXO E SOLICITAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	701	02/07/2012	VANIA BRANDALI GIACOMETTI ME	306,00	306,00	306,00	PROV. REEMPENHO VLR REF AQUISIÇÃO DE BOTOES DE ROSA, DESTINADOS AS MAES DOS ALUNOS CLASSIFICADOS (51) QUE PARTICIPARAM DO CONCURSO DE UM SORRISO A SUA MAE IDEALIZADO PELO SETOR DE ODONTOLOGIA, CFE SOLICITAÇÃO. (POR TER SIDO EMPENHADO EM DESPESA INDEVIDA REF NE 694)
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	159	22/02/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DETRAN	102,15	102,15	102,15	PROV. EMPENHO VLR REF MULTA POR ATRASO NA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTO DE TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DO VEICULO LOGAN MHR 1425 DA PREFEITURA PARA FDO MUN. DE SAUDE DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS, CFE SOLICITAÇÃO.
Fundo	02 - Receitas de	301	171	24/02/2012	NORLEI JOSE DOS	1.700,00	1.700,00	1.700,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Campo Erê	Impostos e Transf de impostos: Saúde				SANTOS				COLETA DE LIXO RECICLAVEL (PAPEL, PLASTICO, ALUMINIO, LATAS, VIDROS, ENTRE OUTROS) NO INTERIOR DO MUNICIPIO. CFE SOLICITAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	219	05/03/2012	VANIA BRANDALI GIACOMETTI ME	305,00	305,00	305,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF AQUISIÇÃO DE RAMALHETES DE ROSAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AS SERVIDORAS SEC. MUN. DE SAUDE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO DIA 08/03 E UMA PALMEIRA DESTINADA A UBS B. SÃO FRANCISCO, CFE SOLICITAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	239	05/03/2012	FUNDO DE MATERIAIS, PUB. E IMPRESSOS OFICIAIS	135,91	135,91	135,91	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF PUBLICAÇÃO PL 5/2012 PP 03/2012 - COLETA DE LIXO RECICLAVEL.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	338	03/04/2012	NORLEI JOSE DOS SANTOS	16.200,00	16.200,00	14.400,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO RECICLAVEL (PAPEL, PLASTICO, VIDROS, ENTRE OUTROS, EXETO LIXO ORGANICO) NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE CAMPO ERE, CFE PREGÃO 5/2012 E CONTRATO 007/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	350	09/04/2012	NORLEI JOSE DOS SANTOS	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE LIXO RECICLAVEL (PAPEL, PLASTICO, VIDROS, ENTRE OUTROS) NO INTERIOR DO MUNICIPIO CFE SOLICITAÇÃO.
TOTAL						23.729,06	23.729,06	21.929,06	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	93.017,72	93.017,72	93.017,72
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	11.971,48	11.971,48	11.971,48
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2012	365	10.884,05	10.884,05	10.884,05
TOTAIS			115.873,25	115.873,25	115.873,25

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Campo Erê	00 - Recursos Ordinários	365	2426	03/08/2012	AP OESTE DIST. DE ALIMENTOS	32,63	32,63	32,63	PROV EMPENHO PREVIO VLR REF AQUISIÇÃO DE 5 PCTS COCO RALADO, 03 UND EXTRATO TOMATE, 04 PTS MARGARINA, 05 PCTS MACARRÃO, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CFE PREGÃO 19/2012 E SOLICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1327	23/04/2012	DANIELLE SALES	60,00	60,00	60,00	PROV. EMPENHO VLR REF MEIA DIARIA DESTINADA A SERVIDORA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE MARAVILHA/SC PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (17/04) E PARA PALMITOS/SC PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (18/04), CFE ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1328	23/04/2012	OLMIR LUIZ MOTTES	60,00	60,00	60,00	PROV. EMPENHO VLR REF MEIA DIARIA DESTINADA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO PARA CIDADE DE MARAVILHA E PALMITOS SC PARA LEVAR A NUTRICIONISTA DANIELLE SALES PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS EM MARAVILHA (17/04) E CAPACITAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (18/04) EM PALMITOS, CFE ROTEIRO ANEXO.
TOTAL						152,63	152,63	152,63	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	244.478,90	244.478,90	244.478,90
58 - Salário Educação	2012	361	269.402,99	260.315,97	253.638,42
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	98.472,03	98.472,03	55.557,60
88 - Aliações de Bens destinados a Programas de Saúde	2012	361	57.683,49	57.683,49	57.683,49
TOTAL			670.037,41	660.950,39	611.358,41

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	473	15/02/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	145,20	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF TRANSPORTE DE CARNE EM VEICULO REFRIGERADO PARA SER DISTRIBUIDA NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, CFE SOLICITAÇÃO.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1422	03/05/2012	DANIELLE SALES	900,00	900,00	900,00	PROV. VLR REF. 03 DIARIAS DESTINADAS A FUNCIONARIO QUE VAI

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Campo Erê	Impostos e Transf de Impostos: Educação								A FLORIANOPOLIS-SC DIA 06/05/2012 PARA PARTICIPAR DE FORMACAO DO EDUCANDO COM HORTA ESCOLAR E A GASTRONOMIA CFE ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1935	11/06/2012	ANTONIETTI & ANTONIETTI LTDA - ME	859,59	859,59	859,59	PROV. EMPENHO PREVIO REF. AQUISICAO 32 KG CEBOLA, 160 KG MACA, 15 PC SALSICHA, ENTRE OUTROS ALIMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS CFE PREGAO 019/2012.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2960	10/10/2012	ANITA A. S. GRELLMANN	20,00	20,00	20,00	PROV. AQUISICAO 40 CRAXAS DESTINADOS AO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR CFE SOLICITACAO COMPRAS.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	41	02/01/2012	JOSE P. DO NASCIMENTO E CIA LTDA	1.533,20	1.533,20	1.533,20	PROV. EMPENHO PREVIO REF. AQUISICAO DOCES (BALAS E PIRULITO) DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS CFE SOLICITACAO COMPRAS. (INICIO DO ANO LETIVO 2012).
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	702	29/02/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	145,20	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE CARNE EM VEICULO REFRIGERADO ATE ESCOLAS DO MUNICIPIO, CFE SOLICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1423	03/05/2012	CRISTIANO RODRIGUES	900,00	900,00	900,00	PROV. VLR REF. 03 DIARIAS DESTINADAS A FUNCIONARIO QUE VAI A FLORIANOPOLIS-SC DIA 06/05/2012 PARA PARTICIPAR DE FORMACAO DO EDUCANDO COM HORTA ESCOLAR E A GASTRONOMIA CFE ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1445	03/05/2012	VERA LUCIA DOTTO	600,00	600,00	600,00	PROV. EMPENHO PREVIO REF. PGTO 02 DIARIAS DESTINADAS A FUNCIONARIO QUE VAI A FLORIANOPOLIS-SC DIA 08/05/2012 PARTICIPAR DE FORMACAO DO EDUCANDO COM HORTA ESCOLAR E A GASTRONOMIA CFE ROTEIRO ANEXO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1953	11/06/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	145,20	145,20	145,20	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE CARNE EM VEICULO REFRIGERADO ATE ESCOLAS DO MUNICIPIO, CFE SOLICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Campo Erê	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2210	05/07/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	286,00	286,00	286,00	PROV. EMPENHO PREVIO VLR REF SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE CARNE EM VEICULO REFRIGERADO ATE ESCOLAS DO MUNICIPIO, CFE SOLICITAÇÃO.
TOTAL						5.534,39	5.534,39	5.534,39	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados			Empenhadas e CANCELADAS
RECURSOS VINCULADOS													



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumprido / Não Cumprido
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	967,61	0,00	0,00	0,00	-967,61	Não Cumprido
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.481,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-73.481,14	Não Cumprido
16	34.027,63	0,00	0,00	34.027,63	0,00	0,00	25.615,31	0,00	0,00	0,00	0,00	8.412,32	Cumprido
17	23.328,43	0,00	0,00	23.328,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.328,43	Cumprido
18	77.119,68	0,00	0,00	77.119,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.119,68	Cumprido
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumprido
22	-212.925,93	0,00	0,00	-212.925,93	0,00	0,00	1.348,01	252.221,73	0,00	0,00	0,00	-466.495,67	Não Cumprido
23	-7.553,32	0,00	0,00	-7.553,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.553,32	Não Cumprido
24	697.142,85	0,00	0,00	697.142,85	0,00	0,00	162.749,55	101.696,96	0,00	0,00	0,00	432.696,34	Cumprido
44	57.854,74	0,00	0,00	57.854,74	0,00	0,00	206,78	0,00	0,00	0,00	0,00	57.647,96	Cumprido
47	2.419,18	0,00	0,00	2.419,18	0,00	0,00	8.922,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.503,65	Não Cumprido
49	1.095,44	0,00	0,00	1.095,44	0,00	0,00	657,68	0,00	0,00	0,00	0,00	437,76	Cumprido
50	-10.393,35	0,00	0,00	-10.393,35	0,00	454,50	4.925,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.773,03	Não Cumprido
52	68.501,51	0,00	0,00	68.501,51	0,00	365,61	22.617,58	0,00	0,00	0,00	0,00	45.518,32	Cumprido
54	6.757,66	0,00	0,00	6.757,66	0,00	0,00	288,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.469,46	Cumprido
55	18.363,95	0,00	0,00	18.363,95	0,00	0,00	1.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.216,95	Cumprido
56	79.168,40	0,00	0,00	79.168,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.168,40	Cumprido
58	77.656,63	0,00	0,00	77.656,63	0,00	982,80	5.694,75	0,00	0,00	0,00	0,00	70.979,08	Cumprido
59	1.409,64	0,00	0,00	1.409,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409,64	Cumprido
60	-2.092,96	0,00	0,00	-2.092,96	0,00	1.060,90	8.351,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.505,75	Não Cumprido
61	11.830,79	0,00	0,00	11.830,79	0,00	0,00	69.453,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.622,71	Não Cumprido
63	26.468,93	0,00	0,00	26.468,93	0,00	0,00	483,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.985,93	Cumprido
64	564.306,56	0,00	0,00	564.306,56	0,00	4.920,00	194.036,79	0,00	0,00	0,00	0,00	365.349,77	Cumprido
65	20.291,03	0,00	0,00	20.291,03	0,00	0,00	2.424,72	0,00	0,00	0,00	0,00	17.866,31	Cumprido
66	23.645,11	0,00	0,00	23.645,11	0,00	0,00	526,96	0,00	0,00	0,00	0,00	23.118,15	Cumprido
67	23.709,28	0,00	0,00	23.709,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.709,28	Cumprido
70	10.004,08	0,00	0,00	10.004,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.004,08	Cumprido
88	-126.419,22	0,00	0,00	-126.419,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-126.419,22	Não Cumprido
89	39.800,00	0,00	0,00	39.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.800,00	Cumprido
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-766.322,10	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	2.781.847,55	0,00	0,00	2.781.847,55	32.760,00	118.581,06	85.671,99	216,32	784.079,41	0,00	0,00	1.760.538,77	
1	-453.911,44	0,00	0,00	-453.911,44	0,00	17.612,86	31.200,90	2.542,39	0,00	0,00	0,00	-505.267,59	
2	-1.625.590,59	0,00	0,00	-1.625.590,59	0,00	28.438,01	115.812,34	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.769.840,94	
T.	702.345,52	0,00	0,00	702.345,52	32.760,00	164.631,93	232.685,23	2.758,71	784.079,41	0,00	0,00	-514.569,76	Não Cumprido